RESOLUÇÃO CGE/MS N. 153, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a decisão do Pedido de Reconsideração interposto, com fundamento no art. 26 do Decreto Estadual n. 16.712/2025, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR n. 53.000.822-2024 (PEC n. 99946001489202418 - Sistema e-PAD).

Publicado no DOE n. 12.333, de 18 de novembro de 2026, págs. 15.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 13-A da Lei Complementar Estadual n. 230/2016 e os arts. 3º e 26 do Decreto Estadual n. 16.712/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa MEDLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., recebendo-o com efeito suspensivo, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual n. 16.712/2025; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar, em parte, a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n. 53.000.822-2024 (PEC n. 99946001489202418 - Sistema e-PAD), tornando sem efeito a penalidade prevista no inciso III do art. 2º da Resolução CGE/MS n. 151, de 15 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 12.308, de 16 de outubro de 2026, pág. 5, consistente no impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo de 2 (dois) anos, com o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores (CCF/MS), em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

Art. 2º Manter as penalidades previstas nos incisos I e II do art. 2º da Resolução CGE/MS n. 151, de 15 de outubro de 2026, consistentes em multa no valor de R$ 192.685,90 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, a serem cumpridas nos termos estabelecidos naquela Resolução.

Art. 3º Estabelecer, com fundamento no § 2º do art. 26 do Decreto Estadual n. 16.712/2025, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das sanções impostas, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado